

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 020/2.022
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DO

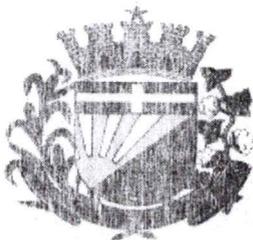
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 016/2.022, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2.022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 016/2.022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.022, QUE **Dispõe sobre autorização para firmar termo de Contribuição com a "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APRAST"**, deste município nos termos da Instrução Normativa n° 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, e dá outras providencias. De autoria do Executivo Municipal.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Contribuição ou congênere estabelecido em lei, com a "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRAST", inscrita no CNPJ n° 07.281.349/0001-98, deste Município, entidade sem fins lucrativos e em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, que tem como objetivo de prestar serviços à comunidade, que congrega qualquer pessoa idônea, interessada em promover e dignificar todos os tipos de melhorias desenvolvendo atividades de associações de defesa de direitos sociais, serviço e assistência social no Assentamento São Thomé no município de Santa Rita do Pardo-MS, conforme:

§1º O Termo de Contribuição pretendido será destinado à "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRAST", inscrito no CNPJ n° 07.281.349/0001-98, sediada no Assentamento São Thomé - Salão Comunitário, s/n, Agrovila II, CEP 79690-000, Bairro Zona Rural, município de Santa Rita do Pardo-MS.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

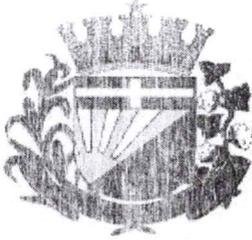
§2º O Termo de Contribuição em questão NÃO se enquadra na Lei 13.019/2014, pois são despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e nem são passíveis de reembolso pelo receptor.

Art. 2º. O valor máximo a ser repassado para a entidade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será repassado em única parcela pelo tesouro municipal, podendo esse termo de contribuição ser prorrogado ou parcelado por interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único. A "Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRAST" deverá prestar contas quanto aos valores recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição, com documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa STN nº 01/97, notadamente no APL (Arranjo Produtivo do Leite), desenvolvido pela empresa Suzano, conforme documentos anexos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício fiscal vigente, cuja despesa pode ser suplementada, se necessário.

Art. 4º. A viabilização da assinatura do Termo de Contribuição e consequente repasse dos recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos que estabelece a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 5º. Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 60 (sessenta) dias após o término do instrumento que venha a ser firmado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de novembro de 2.022.

Cicero Alves da Silva
Presidente

Cleudene Ferreira de Freitas
1º Secretário